

DECRETO Nº 027/2017/GP, FRANCISCO SANTOS – PI, 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a realização da audiência pública de que trata o §4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o Parágrafo 4º do art. 18 e parágrafo único do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016, perante a Comissão de Finanças e Fiscalização da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Santos - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Francisco Santos – PI, Luis José de Barros, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que de acordo com o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o Parágrafo 4º do art. 18 e Parágrafo único do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016 até o final dos meses de agosto e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada semestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais e,

CONSIDERANDO que as Audiências Públicas decorrem de uma exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo a oportunidade que o Governante tem para dar publicidade e prestar informações aos contribuintes, aos cidadãos, aos munícipes, numa linguagem clara e objetiva, sobre o cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, e que podem ser revistas na Lei Orçamentária Anual – LOA, relativas ao Resultado Nominal, Resultado Primário, gastos com pessoal, nível de endividamento, etc. e,

CONSIDERANDO que a audiência pública a ser realizada trata-se de falar se essas metas foram alcançadas ou não, as dificuldades encontradas e correções de rumo que foi obrigado a adotar para ajuste e,



CONSIDERANDO que a audiência pública tem como objetivo principal dar publicidade sobre as ações de governo no que se refere ao cumprimento das metas fiscais.

CONSIDERANDO ainda que a publicidade, sem sombra de dúvida, é condição necessária para a transparência e, sem informação sobre os atos dos agentes públicos, não há como a sociedade tomar conhecimento sobre o que tais agentes fazem ou deixam de fazer e,

CONSIDERANDO que a publicidade busca a transparência, que tem por objetivo fazer permitir que a sociedade conheça e compreenda as contas públicas em termos de receitas e despesas, sendo algo que deve ser comum e corriqueiro em toda administração governamental e,

CONSIDERANDO ainda que os munícipes, em pleno exercício da cidadania, nesse momento, tornam-se agentes de controle social, para saber do cumprimento das metas fiscais e se, necessário, da sua parte, sugerir a adoção de medidas corretivas objetivando restabelecer o equilíbrio entre receitas e despesas e,

CONSIDERANDO a conveniência no âmbito da administração pública municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º: Torna público que o Poder Executivo Municipal, através de seu representante, comparecerá perante a Comissão de Finanças e Fiscalização para realização de audiência pública no dia **21 de Novembro de 2017** a partir das 09 horas, nas dependências da Câmara Municipal, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, acompanhadas dos esclarecimentos necessários, relativas ao primeiro semestre de 2017.





ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI.

ARTIGO 2º: Atendendo aos princípios da administração pública, consagrados em textos legais, fazemos chamamento público para assistir à audiência na Comissão, consoante § 4º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) c/c o Parágrafo 4º do art. 18 e Parágrafo único do art. 19 da Resolução TCE/PI nº 27, de 03 de novembro de 2016.

ARTIGO 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos, Estado do Piauí, em 10 de Novembro de 2017.

LUIS JOSÉ DE BARROS

Prefeito Municipal

Luis José de Barros

Prefeito Municipal